

BARCELOS
MUNICÍPIO



**ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
ORELHAS SEM DONO – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS
ABANDONADOS**

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323 União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), Concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

ORELHAS SEM DONO – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS, pessoa coletiva n.º 517119307, com sede na Rua do Barreiro n.º 146 2º Recuado, 4750-484 freguesia de Galegos S. Martinho, Concelho de Barcelos, aqui representada por Maria Gabriela de Sousa Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

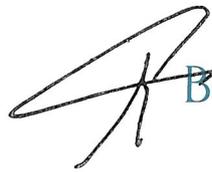
Objeto

1. Os Outorgantes acordam em colaborar entre si na implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção dos animais errantes (cães e gatos).
2. Através do presente Acordo de Colaboração, os Outorgantes acordam cooperar no desenvolvimento e execução do Programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver), nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no Concelho de Barcelos, conforme lista identificativa em anexo ao presente Acordo de Colaboração.
3. A admissão de novas colónias para além das que estão autorizadas, estão condicionadas à submissão de plano de gestão com obtenção de parecer favorável do Médico Veterinário Municipal para a manutenção da totalidade das colónias identificadas no anexo do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres do Primeiro Outorgante

1. Constituem direitos e deveres do Primeiro Outorgante:
 - a) Garantir que os animais errantes sinalizados pelo Primeiro Outorgante e que a Segunda Outorgante acolheu para adoção ou família de acolhimento temporário (FAT) são identificados eletronicamente, vacinados contra a raiva e esterilizados;
 - b) Promover campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes (cães e gatos);
 - c) Atribuir à Segunda Outorgante uma participação financeira no valor até 6.000,00 € [seis mil euros], nos termos estabelecidos na cláusula quarta;
 - d) Supervisionar, no âmbito das suas atribuições legais, as colónias intervencionadas pela Segunda Outorgante no âmbito do programa CED e identificadas no anexo do presente Acordo de Colaboração;
 - e) Assegurar as esterilizações no âmbito do programa CED nos centros de atendimento veterinário aderentes ao Programa CED;
 - e) Promover a identificação eletrónica do animal, o registo das identificações eletrónicas e esterilizações em nome do Município de Barcelos, na base de dados SIAC e assegurar que no mesmo consta a localização da colónia, nome e contacto do cuidador da colónia intervencionada, no âmbito do programa CED;
-



BARCELOS
MUNICÍPIO



- f) Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- g) Receber da Segunda Outorgante um relatório de atividades trimestral e/ou sempre que solicitado, relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- h) Receber da Segunda Outorgante um relatório final de atividades finda a execução do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e deveres da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos e deveres da Segunda Outorgante:

- a) Disponibilizar as suas famílias de acolhimento temporário (FAT) a animais errantes sinalizados pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Promover campanhas de sensibilização da população para a esterilização, não abandono e adoção de animais errantes (cães e gatos);
 - c) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no montante até 6.000,00 € [seis mil euros], nos termos estabelecidos na cláusula quarta;
 - d) Identificar as colónias a intervencionar ao abrigo do Programa CED (localização, número de animais que a compõem, nome e contacto do cuidador);
 - e) Identificar os animais que compõem a colónia e monitorização diária, em colaboração com os colaboradores da mesma, a fim de detetar animais com sinais aparentes de doença que necessitem de captura e avaliação clínica, de forma a despistar doenças transmissíveis que casuisticamente, sejam consideradas importantes;
 - f) Verificar a aptidão dos animais capturados antes de integrarem a colónia;
 - g) Assegurar que os espaços utilizados pelas colónias são mantidos limpos e higienizados, livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas;
 - h) Salvaguardar que a dimensão da colónia de gatos não põe em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens;
 - i) Garantir que nos espaços utilizados pela colónia na via pública não é permitida a colocação de abrigos ou qualquer tipo de estrutura que sirva o efeito, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
 - j) Evitar a implementação de Programas CED nos parques públicos, nos refúgios de vida selvagens ou outros locais públicos que sirvam de habitat à vida selvagem;
 - k) Capturar os gatos errantes assilvestrados das colónias identificadas ou a identificar, em estrito
-



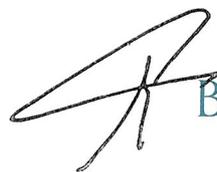
cumprimento das normas de captura recomendadas pela DGAV, e informando previamente os serviços municipais para que estes, sempre que assim o entendam, acompanhem o processo;

- l) Transportar os animais capturados para os centros de atendimento médico veterinário, a fim de serem esterilizados;
- m) Transportar os animais, após a esterilização, dos centros de atendimento médico veterinário para o local de captura;
- n) Libertar no local de captura, a totalidade dos animais capturados e sujeitos a esterilização e procedimentos sanitários legalmente previstos, excetuando-se aqueles animais que, pelo seu temperamento dócil, tenham potencial de adoção e a Segunda Outorgante consiga prover autonomamente o seu acolhimento e encaminhamento para adoção;
- o) Garantir que os animais portadores de doenças transmissíveis deverão ser retirados da colónia;
- p) Comunicar aos Médicos Veterinários designados para acompanhar o presente programa para que os mesmos sejam capturados e esterilizados, sempre que observem no local outros gatos, que não pertencem à colónia;
- q) Acompanhar a execução do presente Acordo de Colaboração;
- r) Elaborar um relatório de atividades trimestral e/ou sempre que solicitado, relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- s) Elaborar um relatório final de atividades finda a execução do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

- 1. No âmbito da execução do presente Acordo de Colaboração, o Primeiro Outorgante, atribuirá uma participação financeira no montante até 6.000,00 € [seis mil euros], à Segunda Outorgante, após a entrega de comprovativos de despesas, que se destinam a:
 - a) 5.000,00 € [cinco mil euros] para a execução deste acordo de colaboração;
 - b) 1.000,00€ [mil euros] para aquisição de materiais de captura.
 - 2. O pagamento desta participação será efetuado do seguinte modo:
 - a) 50 % no prazo de 30 dias, contados a partir da data de produção de efeitos do presente Acordo de Colaboração;
 - b) 25 % no final de 6 meses, mediante a entrega e validação do segundo relatório de atividades trimestral;
-



BARCELOS
MUNICÍPIO



c) 25 % no final de 9 meses, mediante a entrega e validação do terceiro relatório de atividades trimestral.

3. Se após a entrega e validação do relatório final de atividades, verificar-se que a Segunda Outorgante recebeu dinheiro a mais, sem apresentação de comprovativos de despesas, terá a Segunda Outorgante de devolver os montantes recebidos a mais de apoio do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Incumprimento

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente Acordo de Colaboração constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2. A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA

Anexo ao Acordo de Colaboração

Consta como anexo ao presente Acordo de Colaboração, fazendo parte integrante do mesmo, a lista identificativa na qual consta as colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas no Concelho, objeto do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Entrada em vigor e vigência

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor a 1 de Janeiro de 2024 e terá o seu término no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA NONA

Revisão

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira e da lista identificativa em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Foro

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro da Segunda Outorgante.

Barcelos, 12 de Janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante



/Mário Constantino Lopes, Dr./
Presidente da Câmara Municipal



/ Maria Gabriela de Sousa Rodrigues/
Presidente da Direção



PROPOSTA N.º 9. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono - Associação Protetora de Animais Abandonados. [Registo n.º 111902/23]. Retificação.

A 11 de dezembro de 2023 (proposta n.º 14), a Câmara Municipal de Barcelos deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono - Associação Protetora de Animais Abandonados com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá a implementação do programa de captura, vacinação, desparasitação e adoção de animais errantes (cães e gatos).

Sucede que, na referida minuta do Acordo consta um erro entretanto detetado, mais concretamente no n.º 3 da Cláusula Quarta, onde se lê "Primeira Outorgante" deve ler-se "Segunda Outorgante".

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 14, da reunião de Câmara municipal de 11/12/2023, e deste modo, substituir a expressão do n.º 3 da Cláusula Quarta «Primeira Outorgante», por «Segunda Outorgante».

Barcelos, 03 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária de 08/01/2024

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

Protocolo rebitado a 03/07/2024

BARCELOS
MUNICÍPIO



PROPOSTA N.º 14. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono – Associação Protetora de Animais Abandonados.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.